

DECRETO Nº 102/2018

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4320/64;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2017, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETA:

- Art. 1°. Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta observarão, no encerramento do exercício de 2018, o disposto neste Decreto.
- **Art. 2º.** Fica limitada a 14 de dezembro de 2018 a data para emissão de notas de empenhos do corrente exercício.
- §1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas relacionadas abaixo, que poderão ser empenhadas até 21 de dezembro de 2018:
 - I pessoal, encargos e benefícios sociais;
 - II juros, encargos e amortização da dívida pública;
 - III precatórios, custas e depósitos judiciais;
 - IV saúde; e
 - V educação.
- §2º As despesas a serem realizadas com recursos de convênios, repasses da União ou do Governo do Estado, verbas vinculadas e outras que não sejam considerados como recursos próprios do município não obedecem aos limites previstos neste artigo.
- Art. 3º. Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta deverão proceder à análise dos saldos dos empenhos e efetuar o cancelamento daqueles que não serão liquidados ou inscritos em Restos a Pagar Não Processados 2018 até 27 de dezembro de 2018.



- **Art. 4º.** Fica limitada a 28 de dezembro de 2018 a data para a digitação das liquidações das despesas no Sistema Contábil.
- Art. 5°. Deverão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados as despesas do exercício de 2018 com obrigações tributárias e contributivas, incentivos fiscais, manutenção e desenvolvimento do ensino e demais despesas desde que os serviços sejam prestados e os materiais entregues.
- **Art. 6°.** As despesas empenhadas e não pagas no corrente exercício serão inscritas, por fonte de recursos em Restos a Pagar, conforme o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 1º As despesas não inscritas em Restos a Pagar deverão ter os seus empenhos cancelados até o dia 12 de janeiro de 2019.
- § 2º Será encaminhado oficio pelo Secretário Municipal da Fazenda aos Secretários, contendo a relação dos empenhos não liquidados, para a manifestação de qual empenho deverá ser inscrito em Restos a Pagar Não Processados até o dia 14 de dezembro de 2018.
- § 3º No prazo de 3 dias úteis após o recebimento do ofício citado no § 2º deste artigo, o Secretário deverá encaminhar justificativa para permanência dos saldos de empenho, verificando a disponibilidade financeira para a referida despesa à Secretaria Municipal da Fazenda, caso contrário os saldos de todos os empenhos não liquidados serão cancelados pelo Departamento de Contabilidade, recaindo a responsabilidade pelo ato de cancelamento ao respectivo Secretário, em razão da omissão.
- § 4º As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2018 serão liquidadas até o dia 28 de junho de 2019 e, a partir do dia 30 de junho de 2019 serão cancelados pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.
- § 5° Será encaminhado ofício aos Secretários Municipais responsáveis de despesa, contendo a relação dos empenhos que tiverem os seus saldos cancelados, para que seja juntado aos processos administrativos da despesa, com fulcro no § 4° deste artigo.



- Art. 12. O setor de licitações deverá iniciar os procedimentos licitatórios para próximo exercício, ficando vedada a partir da publicação deste Decreto realização de licitações para aquisições de bens e serviços neste exercício com recursos próprios.
- Art. 13. Os Secretários Municipais deverão rever todos os contratos vigentes e empenhos emitidos e providenciar a supressão ou rescisão dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo que não serão consumidos ou prestados neste exercício de 2018, encaminhando à Secretaria Municipal de Fazenda, até 14 de dezembro de 2018, de forma a anular os empenhos do orçamento vigente.
- **Art.14**. No período de 17 de dezembro/2018 a 28 de dezembro/2018, as Secretarias Municipais de Administração, Fazenda, Controladoria Geral do Município, Assessoria Jurídica, Departamento de Compras e Departamento de Licitação funcionarão internamente.
- Art. 15°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito